



### PORTARIA CONJUNTA Nº 1506/PR/2023

Regulamenta o disposto no art. 10 da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021, estabelece o procedimento para utilização de aparelho de telefonia móvel para atendimento aos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II do [art. 26](#) e os incisos I e XIV do [art. 32, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 966](#), de 22 de junho de 2021, que "Estabelece critérios para a realização dos plantões destinados à apreciação de 'habeas corpus' e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado";

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 4º, 6º e 7º do art. 10 da [Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 966](#), de 2021, no sentido de que qualquer alteração na escala de plantão dos juízes de direito e servidores deverá ser imediatamente registrada no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG; de que o número do telefone celular disponibilizado pelo Poder Judiciário para o contato com os plantonistas será divulgado no site do TJMG e afixado no átrio do fórum, em lugar visível ao público externo; e de que a Direção do Foro deverá registrar, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede do TJMG, a informação acerca de eventual alteração do número do telefone de atendimento ao plantão da comarca para atualização na página do TJMG;

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 154](#), de 6 de agosto de 2009, que "Dispõe sobre a utilização do sistema de telefonia móvel no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância";

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta da Presidência nº 1.109](#), de 18 de dezembro de 2020, que "Disciplina a utilização de aparelhos telefônicos móveis do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e respectivos aplicativos de mensagens instantâneas para a comunicação e prática de atos processuais pelas secretarias das unidades judiciárias de Primeira e Segunda Instâncias, inclusive das unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, bem como pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, e dá outras providências";



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

CONSIDERANDO que a utilização do sistema de telefonia móvel à disposição de juízes de direito e de servidores do TJMG destina-se exclusivamente às atividades de apoio à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem regras para o uso do serviço de telefonia móvel, no âmbito da Justiça de Primeiro Grau, para atendimento ao plantão judiciário, a fim de facilitar a comunicação dos usuários da justiça com os juízes de direito e servidores plantonistas;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0216940-87.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta estabelece o procedimento para utilização de aparelho de telefonia móvel para atendimento aos plantões destinados à apreciação de "habeas corpus" e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte e nas microrregiões do interior do Estado de Minas Gerais, conforme disposto no art. 10 da [Resolução do Órgão Especial nº 966](#), de 22 de junho de 2021.

Art. 2º O juiz de direito diretor do foro deverá selecionar 1 (um) aparelho de telefonia móvel fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG para atendimento ao plantão.

Parágrafo único. Caberão ao juiz de direito diretor do foro a organização e o gerenciamento da utilização do aparelho de telefonia móvel, assegurando o seguinte:

I - a retirada e a devolução do aparelho celular, no início e ao término de cada plantão, e a sua disponibilização ao juiz plantonista subsequente ou ao servidor por ele indicado;

II - o registro imediato, no Sistema de Administração do Plantão Forense disponível na Rede TJMG, de qualquer alteração na escala de plantão dos juízes de direito e servidores;

III - a divulgação, no sítio eletrônico do TJMG, e a afixação, no átrio do fórum, em lugar visível ao público externo, do número do telefone celular disponibilizado pelo TJMG para o contato com os plantonistas;

IV - o registro, no Sistema de Administração do Plantão Forense, para atualização na página do TJMG, da informação sobre eventual alteração do número do telefone de atendimento ao plantão da comarca;

V - a permanência do aparelho celular na comarca;

VI - a assinatura, após o recebimento do aparelho celular, do Termo de Cessão de Uso expedido pela Diretoria Executiva de Engenharia e Gestão Predial - DENGEP;

VII - a assinatura do Termo de Transferência de Titularidade, para fins de controle da DENGEP, no caso de troca do juiz de direito diretor do foro.

Art. 3º Caberá ao gerente de secretaria plantonista:



I - retirar o celular junto à direção do foro para fins de utilização durante o período do plantão;

II - devolver o aparelho celular no primeiro dia útil subsequente ao plantão.

Parágrafo único. Caso haja divisão do período do plantão ou plantão concomitante de mais de uma unidade judiciária na mesma comarca, a direção do foro diligenciará junto aos gerentes de secretaria plantonistas e estabelecerá o procedimento de entrega e retirada do aparelho de modo a assegurar o regular funcionamento do plantão.

Art. 4º O gerente de secretaria plantonista, enquanto estiver com o celular sob sua guarda, ficará responsável pelo recebimento das demandas e pelo respectivo encaminhamento ao novo plantonista, a fim de se evitarem atrasos na devolução do aparelho durante a troca de plantões e a descontinuidade no atendimento do plantão.

Art. 5º A guarda e a responsabilidade pela conservação do aparelho de telefonia móvel durante a realização do plantão caberão ao gerente de secretaria designado para o plantão.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2023.

Desembargador **JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO**  
Presidente

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**  
Corregedor-Geral de Justiça